TACARATU

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA M. DE TACARATU-PE
APROVADO EM DISCUSSÃO
EM 04 / 11 / 25
Reginaldo Souza Benzota de Carvalho
PRESIDENTE

REQUERIMENTO Nº 015/2025

Requeiro a Mesa Diretora da Câmara, ouvido o Plenário e atendida às formalidades regimentais deste Poder Legislativo, arrimado na Lei Orgânica Municipal (Art. 42... da LOM), no Art. 110, do RIC, c/c Art. 5º, XXXIV, "a" da CF (cf. tb. Art. 39 da CF), que após aprovação, seja enviado copias deste Requerimento ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, no sentido de que seja providenciada pelo referido e junto à Secretária Municipal de Educação, o **envio a esta Câmara, de Projeto de Lei Municipal pertinente, contemplando os Profissionais do Magistério da Educação Básica Municipal, com Um Bônus Salarial (Gratificação/ Abono Salarial Legal) correspondente a Um Salário Percebido Mensalmente pelo Servidores Supracitados, a ser Pago Anualmente aos ditos Professores (Profissionais do Magistério),** integrantes do quadro de Servidores das **Escolas Municipais, no Competente Exercício Financeiro,** quando atendem a determinadas condições e desempenho no trabalho correspondente, em atendimento à reivindicação de interesse público e coletivo, e especialmente, dos citados professores.

Justificativa:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Referido Bônus Salarial (Gratificação/ Abono Salarial Legal) é uma gratificação (benefício) possível e previsto em lei, e que pode atingir o valor de um salário do servidor, ente outros. É direcionada a todos servidores (Professores/ Profissionais do Magistério), e, sendo um benefício financeiro adicional ao salário profissional anual do servidor, oferecido como forma de reconhecimento ou incentivo ao trabalhador. Funciona à título de recompensa e reconhecimento pelo desempenho, meta e resultados alcançados pelo ditos professores e escolas municipais, integrantes da rede pública, nos competentes programas governamentais e processos de avaliações de desempenho da educação em que participam as mencionadas instituições de ensino, a exemplo, nas avaliações do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e IDEPE (Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco), que avaliam o desempenho corresponde à média da performance dos aluno e citadas escolas.

A presente proposição justifica-se, em atendimento aos princípios administrativos, constitucionais e legais norteadores da administração pública, descritos no Art. 37, Caput da CF (cf. tb. 97 da CE/PE); Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB (Lei Nº 9.394/96), EC Nº 53/2006, Lei Federal Nº 11.494/07 e Lei Nº 11.738/08, Leis Estaduais e Municipais correlativas, entre outras competentes, c/c o Arts. 7º, V, 37, X e 39, § 1º e § 3º, da CF, e demais normas supramencionadas e pertinentes, especialmente em atendimento ao princípio da legalidade, da moralidade administrativa e da isonomia, que somados as demais normas retro mencionadas, entre outras, asseguram piso salarial e reajuste legal, bem ainda, direitos e remunerações legais correlativas aos mencionados Servidores contratados.

Sendo obstante destacar, que este requerimento é medida que visa orientar ao Gestor Público Municipal para a o poder discricionário, e observância e cumprimento das normas legais pertinentes, e descritas ademais, entre outras, na norma maior, conforme (cf. Art. 37, Caput da CF, e tb. 97 da CE/PE), reforçados pela LOM c/c o RIC.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação pelos nobres pares.

Sala das Sessões, em 30 de Outubro de 2025.

REGINALDO SOUZA BENZOTA DE CARVALHO
-Vereador/ REDE-

87 9 9957-0129
87 3843-1501
camdetacaratu@gmail.com
www.tacaratu.pe.leg.br
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE